

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 013, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7° do Decreto n° 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5° da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei n° 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o artigo 123 da Instrução de Serviço N nº 21, de 03 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que o §5º, artigo 144, da Constituição Federal, preconiza que às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o policial militar, quando em serviço ou em razão dele, deve pautar suas atividades sempre primando por cumprir os comandos constitucionais e regimentais aos quais se submete, objetivando conferir segurança à sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, que o uso da farda pelo policial militar tem por escopo identificá-lo como tal no estrito exercício da profissão ou em razão dela;

CONSIDERANDO que a prestação de exames previstos nos artigos 140 e seguintes da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) compreende atividade de cunho privado e particular;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar suas ações nos basilares princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre eles o da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO, ainda, a compulsória observância de outros princípios, sejam explícitos ou implícitos, quais sejam razoabilidade, proporcionalidade, boa fé, isonomia, equidade, dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o **Parágrafo Único** ao **Art. 69**, da Instrução de Serviço N nº 21, de 03 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Não é permitido, ao candidato, prestar exames portando arma branca ou de fogo, mesmo que seja policial, bem como em estado de embriaguez.

Parágrafo único. Fica vedado ao policial militar, que estiver fardado em exercício da função ou em razão dela, realizar o exame de direção veicular previsto no inciso V, artigo 147, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)."

Art. 2º. Esta instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de abril de 2015.

FABIANO CONTARATO DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

